Classificação: 900.20.604 Segurança: Uso Interno

Processo:



#### Direção de Serviços dos Impostos Especiais de Consumo e do Imposto sobre Veículos

Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

Ofício Circulado N.º: 35.189 2023-01-03

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.a: Técnico: Alfândegas

Operadores económicos

Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOBRE AS EMBALAGENS - PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO

Considerando que a Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, criou, no seu artigo 320.º, uma contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, estabelecendo as regras e os princípios gerais de aplicação dessa contribuição;

Considerando que a Portaria n.º 331-E/2021 de 31 de dezembro, procedeu à regulamentação da referida contribuição e determinou, no n.º 2 do seu artigo 23.º, que a contribuição se aplicasse a partir de 1 de julho de 2022, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico, e a partir de 1 de janeiro de 2023, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio;

Considerando a publicação da Portaria n.º 312-C/2022 de 30 de dezembro, que altera a Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, determinando, no n.º 2 do seu artigo 23.º, que a anterior data de aplicação da contribuição para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio, seja alterada para 1 de setembro de 2023;

Considerando que o novo diploma exclui do âmbito da contribuição, a sua aplicação às embalagens para bebidas, porquanto, embora possam constituir embalagens de utilização única, considera-se que a sua aplicação é desajustada na aquisição isolada de uma bebida.

Considerando a necessidade de serem devidamente observados, pelos sujeitos passivos da referida contribuição, os procedimentos que lhes permitam o cumprimento das obrigações e formalidades estabelecidas na lei e nas portarias suprarreferidas;

Considerando que os referidos procedimentos, divulgados através do ofício circulado n.º 35.181 de 2022.12.21, são agora objeto de revisão e atualização;

Mod. 52.4



Divulga-se, em conformidade com o meu despacho de 2023.01.03, as seguintes instruções:

## I - Âmbito de aplicação

As presentes instruções aplicam-se a todas as operações de importação, produção, receção, armazenagem, introdução no consumo, expedição e exportação de embalagens de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, que se encontrem abrangidas pelos códigos da Nomenclatura Combinada (códigos NC) identificados nos quadros seguintes, quando utilizados com os códigos adicionais 1852 (embalagens de plástico e multimaterial com plástico) e 1853 (embalagens de alumínio e multimaterial com alumínio), e que não se encontrem excluídas do âmbito de aplicação, conforme o n.º 4 do artigo 2.º da Portaria.

## Embalagens de Plástico

Mercadoria		0 ( -1)1)1	Davissasãa
Código Pautal	Código TARIC	Código adicional	Designação
3923 10 90	90	1852	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes, de plástico - Outros
3923 21 00	00	1852	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos - De polímeros de etileno
3923 29 10	00	1852	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos - De poli(cloreto de vinilo)
3923 29 90	00	1852	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos - Outros
3923 30 10	00	1852	Frascos e artigos semelhantes - De capacidade não superior a 2 l
3923 30 90	00	1852	Frascos e artigos semelhantes - De capacidade superior a 2 l
3923 50 90	00	1852	Tampas, e outros dispositivos para fechar recipientes
3923 90 00	00	1852	Outros
4819 10 00	00	1852	Caixas de papel ou cartão, canelados (ondulados)
4819 20 00	00	1852	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados (ondulados)
4819 30 00	00	1852	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm
4819 40 00	00	1852	Outros sacos; bolsas e cartuchos
4819 50 00	00	1852	Outras embalagens

## Embalagens de Alumínio

Mercadoria		0445	Designação
Código Pautal	Código TARIC	Código adicional	Designação
7612 90 30	00	1853	Caixas e recipientes - fabricados a partir de folha de espessura não superior a 0,2 mm
7612 90 80	00	1853	Caixas e recipientes – outros
7615 10 10	90	1853	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico – outros
7615 10 30	00	1853	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico - fabricados a partir de folha de espessura não superior a 0,2 mm (vazados ou moldados)
7615 10 80	90	1853	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico- fabricados a partir de folha de espessura não superior a 0,2 mm (outros)

OfCir/35.189/2023 2 / 23



#### Incidência da contribuição:

- Encontram-se abrangidas as embalagens primárias, incluindo embalagens de serviço, de utilização única para alimentos, fabricadas total ou parcialmente a partir plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, doravante designadas embalagens de utilização única;
- Quando a embalagem de utilização única seja constituída por mais do que uma parte, e as partes sejam colocadas no mercado em separado, a contribuição aplica-se à componente principal, ou seja, ao recipiente em si;
- Estão abrangidas as embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir, ainda que as refeições não tenham sido confecionadas no ponto de venda ao consumidor final.
  - O fornecimento de refeições prontas a consumir configura uma transmissão de bens, isto é, uma transferência dissociada de serviços de apoio relevantes, ou seja, em que o cliente não utiliza, nem lhe são disponibilizados quaisquer serviços, para além dos mínimos, que possibilitem o consumo imediato no local. Incluem-se neste caso o fornecimento de refeições em regime de pronto a comer para levar (*takeaway*), incluindo as situações em que o cliente é servido sem sair do carro (*drive-in*), e a entrega de refeições ao domicílio (*home-delivery*), podendo abranger nomeadamente restaurantes, cafés, pastelarias e similares, hipermercados, supermercados e afins, bem como outros estabelecimentos como bares de apoio às salas de cinema.

### Estão excluídas da contribuição:

- As embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir que não foram embaladas no estabelecimento de venda ao consumidor final, uma vez que este não controla nestes casos o embalamento do produto, não permitindo assim que o consumidor tenha uma alternativa (por exemplo, sopas embaladas numa fábrica e vendidas nos supermercados);
- As embalagens fornecidas no âmbito da atividade de restauração e de catering.
  Não está abrangida pela aplicação da contribuição, a prestação de serviços de restauração e de catering, ou seja, os serviços que consistam no fornecimento de alimentos, acompanhado de serviços de apoio suficientes para permitir o consumo imediato dos mesmos no local, em mesas, balcão, espaço interior ou circundante do estabelecimento,

OfCir/35.189/2023 3 / 23



incluindo-se nestes casos o serviço de sala, o serviço de esplanada, o consumo em espaços de restauração comuns (food-court), o serviço de restauração em cantinas e afins, bem como as operações de restauração efetuadas em meios de transporte coletivos;

 As embalagens de utilização única disponibilizadas através das máquinas de venda automática destinadas ao fornecimento de refeições prontas a consumir.

As presentes instruções não se aplicam às embalagens acima identificadas, excluídas do âmbito de aplicação, que são de venda livre, quando se destinem aos referidos fins.

### II - Definições

#### **Embalagem**

Qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins.

### Embalagem primária

Embalagem de venda ou embalagem primária, que compreende qualquer embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.

#### Embalagem de serviço

Embalagem que se destine a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor. Algumas embalagens de serviço podem estar sujeitas a contribuição, como por exemplo:

- Embalagem de alumínio com o frango assado vendido no regime de takeaway;
- Embalagem de plástico com pastelaria;
- Embalagem de alumínio com pastelaria.

#### Embalagens de utilização única

Entende-se por "embalagens de utilização única" as embalagens de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

OfCir/35.189/2023 4 / 23



#### Embalagens multimaterial com plástico

Embalagens constituídas por mais do que um material, incluindo embalagens compósitas, em que um desses materiais é o plástico, independentemente da sua quantidade na massa total da embalagem. É considerada a embalagem como um todo, como por exemplo a embalagem composta pelo recipiente e pela tampa. Assim, uma embalagem em que o recipiente é de papel e a tampa de plástico está sujeita à contribuição se o recipiente e a tampa forem vendidos em conjunto.

#### Embalagens multimaterial com alumínio

Embalagens constituídas por mais do que um material, incluindo embalagens compósitas, em que um desses materiais é o alumínio, independentemente da sua quantidade na massa total da embalagem. É considerada a embalagem como um todo, como por exemplo a embalagem composta pelo recipiente e pela tampa. Neste caso, aplica-se o mesmo raciocínio do ponto anterior, ou seja, o de sujeitar a contribuição se a tampa for de alumínio e o recipiente de papel, caso o recipiente e a tampa forem vendidos em conjunto.

#### Refeições prontas a consumir

O conceito de refeições prontas a consumir abrange os pratos ou alimentos, que foram cozinhados ou preparados, e que estão assim prontos para serem consumidos sem qualquer preparação suplementar, como cozinhar, congelar, ferver ou aquecer, incluindo fritar, grelhar, assar, ou preparar no micro-ondas. Incluem-se neste conceito de refeição pronta a consumir, entre outros, as sopas, saladas, sandes, sobremesas, fruta e vegetais descascados ou cortados, gelados, salgados e produtos de pastelaria. Todos estes pratos e alimentos, estão abrangidos desde que tenham sido embalados no estabelecimento ou local de venda. Embora seja um alimento, considera-se que o pão (simples) não está incluído no conceito de refeições prontas a consumir, bem com as frutas por descascar ou cortar.

### Atividade de restauração não sedentária

A atividade de prestar serviços de alimentação, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias.

# Facto gerador da contribuição

Constitui facto gerador da contribuição a produção, a importação e a aquisição intracomunitária (aquisição a outro Estado-Membro da UE) de embalagens de utilização única, incluindo a aquisição às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

OfCir/35.189/2023 5 / 23



## Exigibilidade da contribuição

A contribuição sobre as embalagens de utilização única é exigível, no território de Portugal continental, no momento da sua introdução no consumo.

#### Introdução no consumo

Considera-se introdução no consumo a alienação, pelos sujeitos passivos, de embalagens de utilização única, a adquirentes que não sejam sujeitos passivos.

### Sujeitos passivos

São sujeitos passivos da contribuição os agentes económicos que produzem ou importam as embalagens de utilização única, com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes das mesmas embalagens a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da União Europeia ou nas Regiões Autónomas.

#### Depositário autorizado

É a pessoa singular ou coletiva autorizada pela alfândega competente a produzir, armazenar, receber, expedir ou exportar, num entreposto fiscal, embalagens de utilização única, em regime de suspensão da contribuição.

### **Entreposto fiscal**

O local, previamente autorizado pela alfândega competente, onde são produzidas, armazenadas, recebidas, expedidas ou exportadas pelo depositário autorizado, no exercício da sua atividade, embalagens de utilização única em regime de suspensão da contribuição.

### Declaração de Introdução no Consumo (e-DIC)

A e-DIC é um documento eletrónico através do qual o depositário autorizado procede aos registos de entradas e saídas de entreposto fiscal e também à introdução no consumo de embalagens de utilização única.

Tendo em vista o cumprimento das finalidades acima referidas, a e-DIC divide-se em dois tipos distintos:

OfCir/35.189/2023 6 / 23



- e-DIC sem liquidação da contribuição (a DIC funciona aqui apenas como um mero documento de registo de entradas e saídas de entreposto fiscal, não havendo lugar à liquidação da contribuição).
- e-DIC com liquidação da contribuição (trata-se de uma verdadeira DIC, ou seja, de uma declaração de introdução no consumo, em que se procede ao cálculo e liquidação da contribuição aplicável às embalagens de utilização única).

### Alfândega Competente

Considera-se, como tal, a alfândega em cuja jurisdição se situa o entreposto fiscal do sujeito passivo da contribuição.

#### Importação

A entrada em território nacional de embalagens de utilização única originárias ou procedentes de países terceiros e que não se encontrem em regime de livre prática ou ainda de embalagens de utilização única procedentes de territórios fiscalmente terceiros e que se encontrem em regime de livre prática.

## Exportação

A saída de embalagens de utilização única do território aduaneiro da União Europeia com destino a um país terceiro, bem como a sua saída do território nacional com destino a um território fiscalmente terceiro.

#### Expedição

A saída de embalagens de utilização única do território nacional com destino a um outro Estado membro da União Europeia ou às Regiões Autónomas.

### Receção

A entrada em entreposto fiscal de embalagens de utilização única provenientes de um local de importação, de outro Estado-Membro da União Europeia ou das Regiões Autónomas.

Considera-se também como receção, a passagem de embalagens de utilização única, de um local onde são produzidos, para um local onde são rececionados para armazenagem, num mesmo entreposto fiscal de produção.

OfCir/35.189/2023 7 / 23

### III - Aquisição do estatuto de depositário autorizado e constituição de entreposto fiscal

Com a exceção dos importadores que procedam à introdução em livre prática e no consumo, os sujeitos passivos da contribuição devem ser detentores do estatuto de depositário autorizado, sendo responsáveis pelas obrigações declarativas, mesmo relativamente a embalagens de utilização única que não sejam da sua propriedade.

- O depositário autorizado está sujeito às seguintes obrigações:
- a) Manter atualizada, no entreposto fiscal, uma contabilidade de existências de embalagens de utilização única, em sistema de inventário permanente, com indicação da sua proveniência, destino e dos elementos relevantes para o cálculo da contribuição;
- b) Introduzir embalagens de utilização única no entreposto fiscal e proceder ao seu registo na contabilidade de existências, aquando da armazenagem;
- c) Prestar-se aos varejos e outros controlos determinados pela alfândega competente;
- d) Cumprir os demais procedimentos prescritos pela alfândega competente.
- A aquisição do estatuto de depositário autorizado, bem como a constituição do entreposto fiscal, depende de pedido dirigido à alfândega competente, mediante apresentação do respetivo formulário (Mod. 202.1) preenchido, disponibilizado na área aduaneira do Portal das Finanças, acessível através da seguinte hiperligação:

https://info-aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/pt/publicacoes\_formularios/formularios/Pages/formularios.aspx

- Para efeitos do registo dos novos depositários autorizados e cobrança da contribuição, foram criados:
  - A nova categoria / Subcategoria EN60, para as embalagens de utilização única de plástico,
    alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio;
  - o O código Tipo de Medida CEP;
  - O código Adicional IEC 1852;
  - o O código Adicional IEC 1853.

OfCir/35.189/2023 8 / 23

- A comunicação da decisão relativa à concessão do estatuto e autorização do entreposto fiscal será efetuada pela Alfândega competente num prazo máximo de 10 dias, constituindo a ausência de resposta, nesse prazo, o deferimento tácito do pedido.
- O incumprimento reiterado das obrigações previstas nas alíneas a), b), c) e d) do presente capítulo, constitui fundamento para a revogação do estatuto e cancelamento do entreposto fiscal.

### IV - Tipos de entreposto fiscal e seu funcionamento

Os entrepostos fiscais de embalagens de utilização única podem ser de produção ou de armazenagem, considerando-se como:

- Entrepostos fiscais de produção os locais autorizados para a produção, receção, armazenagem, expedição e exportação de embalagens de utilização única;
- Entrepostos fiscais de armazenagem os locais autorizados para a receção, armazenagem, expedição e exportação de embalagens de utilização única.

A receção referida nos dois tipos de entreposto fiscal acima descritos abrange as embalagens de utilização única provenientes de outro Estado-Membro da União Europeia, de um local de importação ou das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem como os expedidos no território de Portugal continental.

O titular do entreposto fiscal fica sujeito às medidas de controlo determinadas pela alfândega competente, designadamente o acesso à contabilidade e aos sistemas informáticos, bem como à verificação das existências, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Portaria, aplicando-se o n.º 6 do artigo 25.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, que determina que:

"O titular do entreposto fiscal fica sujeito a medidas de controlo, designadamente o acesso à contabilidade e aos sistemas informáticos, bem como ao controlo e verificação física dos produtos."

OfCir/35.189/2023 9 / 23



### V - Circulação de embalagens de utilização única

A circulação de embalagens de utilização única, sem que seja exigível a contribuição, efetua-se:

- a) Entre um entreposto fiscal e um local de exportação;
- b) Entre um local de importação e um entreposto fiscal;
- c) Entre um entreposto fiscal e um destinatário localizado noutro Estado-Membro da União Europeia ou nas Regiões Autónomas;
- d) Entre um destinatário localizado noutro Estado-Membro da União Europeia ou nas Regiões Autónomas e um entreposto fiscal;
- e) Entre entrepostos fiscais.

As operações de circulação de embalagens de utilização única regem-se pelo regime de bens em circulação, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, na sua redação atual.

As embalagens de utilização única em circulação entre entrepostos fiscais devem ser acompanhadas de cópia da e-DIC sem liquidação da contribuição, com a menção do entreposto fiscal de destino.

### VI - Entradas e saídas do entreposto fiscal (sem introdução no consumo)

As entradas e saídas de entreposto fiscal devem sempre ser declaradas através do preenchimento de uma declaração de introdução no consumo – e-DIC (sem liquidação da contribuição) - pelo depositário autorizado.

Não havendo introdução no consumo, nestes casos a e-DIC é apenas um mero documento de registo de entradas e saídas de entreposto fiscal, não havendo lugar à liquidação da contribuição.

A e-DIC sem liquidação da contribuição deve ser processada nas seguintes situações:

- Na entrada de embalagens de utilização única em entreposto fiscal;
- Na saída de embalagens de utilização única de entreposto fiscal, quando se destinem:
  - A um local de exportação;
  - A um destinatário situado noutro Estado-Membro da União Europeia ou nas Regiões
    Autónomas:
    - A outro entreposto fiscal.

OfCir/35.189/2023 10 / 23



A e-DIC é sempre processada através de transmissão eletrónica de dados, sendo concedido, aos sujeitos passivos, um acesso à página das declarações eletrónicas da área aduaneira da AT, desde que possuidores do estatuto de depositário autorizado, aquando da sua concessão pela alfândega competente.

A página das declarações eletrónicas da área aduaneira da AT pode ser acedida através da seguinte hiperligação:

https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/jsp/main.jsp?body=/iec/menuDIC.jsp

Nota: a diferenciação entre uma e-DIC sem liquidação da contribuição e uma e-DIC com liquidação da contribuição far-se-á, exclusivamente, no caso de uma e-DIC sem liquidação da contribuição, pela aposição de códigos de identificação específicos no campo das isenções, consoante se trate de uma entrada ou saída de entreposto, pelo que se alerta para as consequências que podem advir de um equívoco no seu preenchimento.

Assim, deverão ser utilizados para:

- Entradas em entreposto fiscal de embalagens de utilização única, sem liquidação da contribuição, código de isenção IC11;
- Saídas de entreposto fiscal entreposto de embalagens de utilização única, sem liquidação da contribuição, destinados à exportação ou a serem expedidos para outro Estado Membro da União Europeia ou para as Regiões Autónomas, onde deverá ser inscrito o código de isenção IC12.

### VII - Introdução no consumo

A introdução no consumo de embalagens de utilização única (ato através do qual o sujeito passivo declara, de forma voluntária, perante a administração, os elementos que permitem o cálculo e a liquidação da contribuição) deve ser formalizada:

- através do processamento de e-DIC (Declaração de Introdução no Consumo eletrónica) com liquidação da contribuição;
- através da declaração aduaneira de importação, no ato de importação, no caso de introdução em livre prática e no consumo.

Em qualquer dos casos, na e-DIC, a identificação do produto deve incluir sempre, consoante o caso, o código adicional IEC 1852 (embalagens de plástico e multimaterial com plástico) ou 1853 (embalagens

OfCir/35.189/2023 11 / 23



de alumínio e multimaterial com alumínio), para efeitos de liquidação da contribuição, o qual deve ser aposto a seguir à indicação do código NC do produto.

A e-DIC com liquidação da contribuição, deve ser processada nas saídas de entreposto fiscal de embalagens de utilização única, destinadas a adquirentes que não possuam o estatuto de depositário autorizado;

A e-DIC é sempre processada através de transmissão eletrónica de dados, podendo aceder-se à página das declarações eletrónicas da área aduaneira da AT através da hiperligação indicada no capítulo anterior.

A e-DIC com liquidação da contribuição deve ser processada com periodicidade trimestral, até ao dia 5 do mês seguinte ao final de cada trimestre do ano civil em que ocorreram as introduções no consumo. Trata- se da introdução no consumo globalizada, que permite declarar, através de uma única e-DIC, todas as introduções no consumo (i.e., alienações de embalagens) ocorridas durante o trimestre declarativo.

Exemplo: A submissão da e-DIC relativa às introduções no consumo de embalagens de utilização única, ocorridas no 1º trimestre de 2023 (janeiro, fevereiro e março), deve efetuar-se até ao dia 5 de abril desse ano.

### VIII - Liquidação e pagamento

A liquidação da contribuição é notificada por via eletrónica e de forma automática, até ao dia 15 do mês da globalização (mês seguinte ao período declarativo trimestral), através de mensagem disponibilizada na área reservada do sujeito passivo na plataforma dos impostos especiais de consumo no Portal das Finanças, sem prejuízo das regras de notificação através do serviço público de notificações associado à morada única digital com menção da contribuição liquidada e a pagar, relativamente às introduções no consumo verificadas no trimestre anterior.

Quando não seja possível efetuar a notificação nos termos acima referidos, a Alfândega competente notifica o sujeito passivo da liquidação da contribuição, até ao dia 20 do mês da globalização (mês seguinte ao período declarativo trimestral), por via postal simples, para o seu domicílio fiscal.

OfCir/35.189/2023 12 / 23



O pagamento da contribuição deve ser efetuado até ao dia 15 do segundo mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeite a liquidação.

Prosseguindo com o exemplo iniciado no capítulo anterior: A notificação eletrónica é enviada pela Alfândega competente, até ao dia 15 de abril de 2023, ao sujeito passivo, devendo este proceder ao pagamento da contribuição até ao dia 15 de maio de 2023.

No caso da importação, são observadas as regras aplicáveis aos direitos aduaneiros, quer estes sejam ou não devidos, no que respeita aos prazos para a sua liquidação e cobrança, ou seja, em caso de importação com introdução em livre prática e no consumo de embalagens de utilização única, os prazos a aplicar para a liquidação e cobrança não são os aplicáveis à e-DIC mas sim os prazos previstos na legislação aduaneira.

## IX- Isenções

Estão isentas da contribuição as embalagens de utilização única, que sejam:

- a) Exportadas pelo sujeito passivo;
- Expedidas ou transportadas para outro Estado membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;
- c) Expedidas ou transportadas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- d) Utilizadas em contexto social ou humanitário, nomeadamente, na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar, por instituições de solidariedade social e ou outras entidades nos casos em que procedam à doação de refeições.

Nas situações referidas nas alíneas a), b) e c) do presente capítulo, a isenção é automática, devendo ser processada uma e-DIC sem liquidação da contribuição (com aposição do código de isenção 1C12), apenas para fins de registo de saída, do entreposto fiscal, das embalagens de utilização única. A circulação até ao destino deve ser titulada pelo regime de bens em circulação e, somente no caso de exportação, pelo documento aduaneiro de exportação.

Na situação referida na alínea d) do presente capítulo, deve ser processada uma e-DIC isenta, ou seja, uma DIC com liquidação da contribuição, mas contendo um código de isenção (aposição do código de

OfCir/35.189/2023



isenção 1P28), preenchido pelo sujeito passivo, o que permite à administração identificar o fim isento e suspender a liquidação da contribuição.

São equiparadas às situações referidas nas alíneas a) a c) as vendas efetuadas pelos sujeitos passivos a outros operadores económicos, desde que estes procedam à exportação, expedição para outro Estado- Membro da União Europeia ou para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de embalagens de utilização única. Aplicam-se a estes operadores económicos os procedimentos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro.

Nota: a diferenciação entre uma e-DIC isenta e uma e-DIC com liquidação da contribuição far-se-á, exclusivamente, através da aposição de códigos de identificação distintos para cada uma das situações, pelo que se alerta para as consequências que podem advir de um equívoco no seu preenchimento (para uma explicação mais detalhada desta situação deve consultar-se o Anexo deste ofício-circulado).

### X - Produção de Efeitos

Estão sujeitas à contribuição, a partir de 1 de julho de 2022, as embalagens de utilização única de plástico ou multimaterial com plástico introduzidas no consumo pelos sujeitos passivos, independentemente da data da sua produção ou aquisição, ficando as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio sujeitas à contribuição a partir de 1 de setembro de 2023, conforme determina o n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 312-C/2022 de 30 de dezembro.

Nos termos dos artigos 22.º n.º 2 e 23.º n.º 2 da Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, as embalagens de utilização única de alumínio ou multimaterial com alumínio, contabilizadas pelos sujeitos passivos como inventário em 1 de setembro de 2023, consideram-se produzidas, importadas ou adquiridas nessa data.

## XI - Obrigações acessórias

O valor da contribuição sobre as embalagens de utilização única deve ser obrigatoriamente discriminado na fatura.

Os sujeitos passivos da contribuição devem comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até final do mês de janeiro do ano imediato àquele a que se reportam, a quantidade de embalagens de

OfCir/35.189/2023 14 / 23



utilização única produzidas, importadas ou adquiridas, indicando o respetivo tipo (plástico, alumínio ou multimaterial de plástico ou de alumínio) destinados ao consumo em Portugal continental.

#### XII - Incidência do IVA

O valor da contribuição integra a base tributável do IVA, nos termos do artigo 16.º n.º 5 alínea a) do CIVA. No que diz respeito à taxa ou taxas de IVA aplicáveis, deverão ser consultadas as "Perguntas Frequentes" elaboradas e publicadas nesta matéria pelos serviços competentes (DSIVA), na área do IVA do Portal das Finanças.

#### XIII - Não dedutibilidade - IRC

Decorre do artigo 20.º da Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, que os agentes económicos, incluindo empresas de restauração, que devem repercutir o encargo económico da contribuição, ao longo da cadeia comercial, até ao consumidor final, não podem considerar a contribuição como um gasto dedutível em sede de IRC.

## XIV - Legislação aplicável

A contribuição que incide sobre as embalagens de utilização única foi criada pelo artigo 320.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, tendo sido regulamentada pela Portaria n.º 331-E/2021, de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 312-C/2022 de 30 de dezembro.

#### XV - Preenchimento da e-DIC

O preenchimento da e-DIC faz-se com recurso às Ajudas ao Preenchimento. Adicionalmente, divulgamse instruções detalhadas nessa matéria, no anexo ao presente ofício circulado.

### XVI - Revogação

É revogado o Ofício-circulado n.º 35.181, de 2022.12.21.

O Subdiretor-Geral

OfCir/35.189/2023 15 / 23



#### **ANEXO**

### INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO DE INTRODUÇÃO NO CONSUMO (e-DIC)

## 1. Preenchimento da Declaração de Introdução no Consumo (e-DIC)

O preenchimento da e-DIC faz-se com recurso às Ajudas ao Preenchimento. Refere-se a este propósito, que as presentes instruções apenas servem de complemento às instruções anteriormente divulgadas sobre a matéria, focando-se nos aspetos com mais relevo para o cumprimento das obrigações declarativas, relacionadas com a nova contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio.

A e-DIC é sempre processada através de transmissão eletrónica de dados, sendo concedido, aos sujeitos passivos, um acesso à página das declarações eletrónicas da área aduaneira da AT, desde que possuidores do estatuto de depositário autorizado, aquando da sua concessão pela alfândega competente.

O acesso às funcionalidades associadas à e-DIC, faz-se pela página das declarações eletrónicas da área aduaneira da AT podendo ser acedida através da seguinte hiperligação: <a href="https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/edic/entregar">https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/edic/entregar</a>



OfCir/35.189/2023 16 / 23



#### 2. Condições de acesso

O detentor do estatuto de depositário autorizado deve possuir uma senha de acesso ao sítio das declarações eletrónicas da AT, de forma a poder emitir a e-DIC.

A senha de acesso ser-lhe-á enviada aquando da comunicação da concessão do referido estatuto pela alfândega competente.

O depositário autorizado que não pretenda aceder diretamente ao preenchimento e entrega da e-DIC, pode nomear um representante, desde que devidamente mandatado para esse efeito.

O representante nomeado pelo depositário autorizado deve apresentar, junto da alfândega competente, uma procuração onde se encontrem devidamente estabelecidos os seus poderes de representação, nomeadamente no que respeita ao processamento da e-DIC.

## 3. Seleção da e-DIC

Após ter efetuado o login com sucesso, o utilizador pode formalizar a comunicação das introduções no consumo realizadas, selecionando uma das seguintes opções:

- Entrega de uma e-DIC, apresentando-lhe o sistema um formulário e-DIC totalmente por preencher;
- Entrega de uma e-DIC em ficheiro XML, preenchendo a e-DIC sem estar ligado ao sítio das declarações eletrónicas da área aduaneira da AT e fazendo, posteriormente, a entrega do respetivo ficheiro (upload) diretamente para aquela página;
- Entrega da e-DIC através de "schemas e-DIC". Trata-se de uma opção de entrega de modelos de e-DIC em XML, na forma de ficheiro a descarregar no menu da e-DIC webform. Esta possibilidade implica que os utilizadores desenvolvam localmente, com apoio de IT, os modelos para entrega neste formato, sendo esta uma solução que permite maior rapidez e automação do processo declarativo.

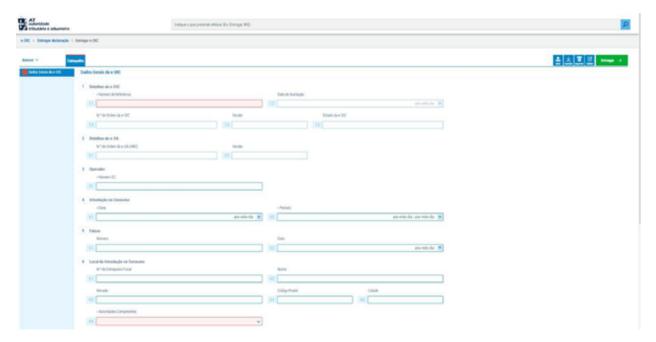
OfCir/35.189/2023 17 / 23



#### 4. Preenchimento da e-DIC

## 4.1 Cabeçalho

Acedendo à e-DIC, o utilizador deve completar o preenchimento da totalidade das casas que se encontrem assinaladas com um asterisco "\*", uma vez que se trata de casas de preenchimento obrigatório.



Após o preenchimento do cabeçalho, deverá proceder ao preenchimento das adições que compõem a declaração (até 999) identificativas dos diferentes tipos de produtos relacionados, clicando para o efeito em "Adicionar Anexo" e de seguida em "Adição", conforme se ilustra:

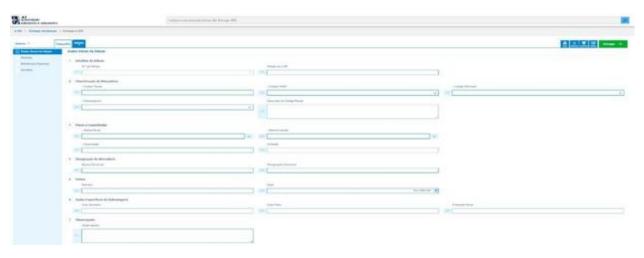


OfCir/35.189/2023 18 / 23



## 4.2 Adição

Surgirá então o formulário de preenchimento dos dados gerais da adição:



Alerta-se, pela sua relevância, para os elementos que devem ser inseridos na Casa 2 – "Classificação da Mercadoria", especialmente no que se refere ao preenchimento das casas 2.1 e 2.2, "Código Pautal" e "Código TARIC", respetivamente.

O utilizador deve preencher/selecionar um dos códigos pautais e código TARIC abaixo referidos, selecionando na casa 2.3 os códigos adicionais 1852 (embalagens de plástico e multimaterial com plástico) e 1853 (embalagens de alumínio e multimaterial com alumínio):

## Embalagens de plástico ou multimaterial com plástico

Mercadoria		0/1 1 1	5
Código Pautal	Código TARIC	Código adicional	Designação
3923 10 90	90	1852	Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes, de plástico - Outros
3923 21 00	00	1852	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos - De polímeros de etileno
3923 29 10	00	1852	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos - De poli(cloreto de vinilo)
3923 29 90	00	1852	Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos - Outros
3923 30 10	00	1852	Frascos e artigos semelhantes - De capacidade não superior a 2 l
3923 30 90	00	1852	Frascos e artigos semelhantes - De capacidade superior a 2 l
3923 50 90	00	1852	Tampas e outros dispositivos para fechar recipientes
3923 90 00	00	1852	Outros
4819 10 00	00	1852	Caixas de papel ou cartão, canelados (ondulados)
4819 20 00	00	1852	Caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não canelados (ondulados)
4819 30 00	00	1852	Sacos cuja base tenha largura igual ou superior a 40 cm
4819 40 00	00	1852	Outros sacos; bolsas e cartuchos
4819 50 00	00	1852	Outras embalagens,

OfCir/35.189/2023



#### Embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio

Mercadoria		Cádigo adiaional	Designação
Código Pautal	Código TARIC	Código adicional	Designação
7612 90 30	00	1853	Caixas e recipientes - fabricados a partir de folha de espessura não superior a 0,2 mm
7612 90 80	00	1853	Caixas e recipientes – outros
7615 10 10	90	1853	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico – outros
7615 10 30	00	1853	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico - fabricados a partir de folha de espessura não superior a 0,2 mm (vazados ou moldados)
7615 10 80	90	1853	Serviços de mesa, artigos de cozinha e outros artigos de uso doméstico - fabricados a partir de folha de espessura não superior a 0,2 mm (outros)

Relativamente às 3 opções, que complementam o preenchimento dos dados gerais da adição inseridos dentro do separador da própria adição: "Emissão", "Referências Especiais" e "Isenções"



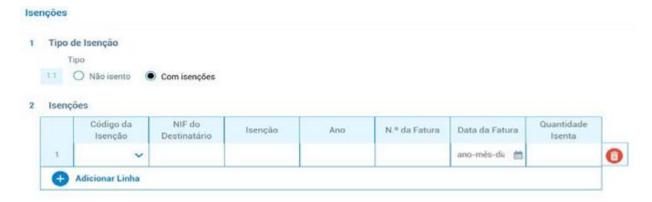
Será, no caso desta contribuição, de preencher sempre os dados relativos à "Emissão", onde se fará a seleção da forma de acondicionamentos das mercadorias introduzidas no consumo e os dados referentes a "Isenções", sempre que estejam em causa:

- Entradas de embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, sem liquidação da contribuição, em entreposto fiscal, onde deverá ser inscrito o código de isenção IC11;
- Saídas de entreposto fiscal de embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, sem liquidação da contribuição, destinados à exportação ou a serem expedidos para outro Estado Membro da União Europeia ou para as Regiões Autónomas, onde deverá ser inscrito o código de isenção IC12;
- Introduções no consumo de embalagens de utilização única de plástico, alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio utilizadas em contexto social ou humanitário, nomeadamente, na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar, inscrevendo para o efeito código de isenção 1P28.

OfCir/35.189/2023 20 / 23



A inserção destes códigos, faz-se selecionando a opção "Isenções" dentro do menu da adição, clicando no campo "Com isenções", seguido de "Adicionar Linha" após o que se selecionará o código de isenção respetivo, dentro da scroll box do campo "Código de Isenção".



# 5. Validação e entrega da e-DIC

Após validação da e-DIC (confirmação automática pelo sistema de que todas as casas da E-DIC assinaladas com um asterisco "\*", se encontram preenchidas), o utilizador encontra-se habilitado a proceder ao seu envio.



Com o envio da e-DIC, o sistema das declarações eletrónicas da área aduaneira da AT procede à verificação da exatidão e coerência dos dados nela contidos.

Caso sejam detetados erros, o sistema devolve uma ou mais mensagens de erro, consoante o número de erros detetados na declaração, solicitando a sua correção.

Se não forem detetados erros, o sistema aceita a e-DIC, considerando-a entregue e atribuindo-lhe um número de aceitação, uma hora e uma data de entrega. Só após a atribuição de um número de aceitação é que a e-DIC é considerada como definitivamente entregue.

OfCir/35.189/2023 21 / 23



### 6. Alterações à e-DIC

A e-DIC previamente enviada e aceite pelo sistema, é passível de ser alterada, selecionando a opção "Alterar e-DIC" do menu da e-DIC.



De salientar ainda que, a e-DIC deve ser alterada até à data da globalização das introduções no consumo realizadas pelo utilizador relativo ao período a que respeita.

Informa-se que esta data de globalização ocorre entre os dias 13-15 do mês da globalização (mês seguinte ao período declarativo trimestral), data até à qual são admissíveis este tipo de alterações.

Adicionalmente, todas as alterações realizadas nas e-DIC, ocorridas após a globalização das introduções no consumo devem ser comunicadas à Alfândega competente, para eventual emissão de novo Documento Único de Cobrança (DUC).

#### 7. Consultas da e-DIC

Através da opção "Consultar" é possível efetuar consultas a todas as e-DIC apresentadas pelo utilizador.

Estas consultas podem incidir sobre um conjunto de e-DIC (por período, indicando a data de início e de fim), sobre uma e-DIC, indicando o respetivo número de ordem ou por estado da e-DIC.

OfCir/35.189/2023 22 / 23





#### 8. Inacessibilidade do sistema SIC

Quando o sistema das declarações eletrónicas da AT se encontrar inacessível e, tal situação, for exclusivamente imputável à Administração, o utilizador deve comunicar à Alfândega competente essa ocorrência, solicitando informação sobre a duração estimada do período de inacessibilidade.

OfCir/35.189/2023 23 / 23